

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805
FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Mogi Guaçu/SP, 31 Outubro 2024.

Prefeitura Municipal de São Simão/GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

OBJETO: Aquisição eventual, futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Simão – GO

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria.

IMPUGNAR

o edital do pregão eletrônico nº034/2024 da prefeitura municipal de São Simão pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 06/11/2024, tendo sido, portanto, dentro do prazo estabelecido no edital do Pregão em referência.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Venho por meio desta impugnar a obrigação de apresentação de prova de garantia junto à proposta de preços, equivalente ao :

4.4.1 - No momento da apresentação da proposta, todos os licitantes deverão apresentar a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 25.674,51 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Impacto Negativo na Competitividade:

Em licitações de menor valor como esta, a exigência de uma garantia significativa pode limitar a participação de potenciais licitantes, especialmente micro e pequenas empresas. Isso reduz a competição, que é essencial para a obtenção de melhores propostas e condições para a administração pública.

Impacto Financeiro Desnecessário:

- A imposição de uma garantia no montante de 1% do valor estimado para a contratação não está devidamente justificada quanto à sua necessidade e proporcionalidade como requisito de **pré-habilitação, o comum para tal exigência seria apenas para a empresa arrematante no valor total do contrato.** Tal exigência poderia ser revisada para refletir de maneira mais precisa os riscos envolvidos na execução do contrato, sem impor um ônus financeiro excessivo aos licitantes.

Princípios da Economicidade e da Eficiência:

- A imposição de ônus financeiros desproporcionais aos licitantes não está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, que devem nortear os processos licitatórios. A revisão desta exigência pode contribuir para a otimização dos recursos públicos e para a promoção de uma maior concorrência entre os licitantes.

Nesse sentido, destacamos o teor da alínea a do inciso I do art. 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

*a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Por esses motivos, solicito a revisão do Artigo 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, a fim de promover um ambiente de licitações mais inclusivo, competitivo e alinhado aos princípios de economicidade e eficiência administrativa, inclusive a sugestão da impugnante é incluir o seguro-garantia no valor total do contrato dos lotes arrematado pelas empresas.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Termos em que,

Pede deferimento.

E TRIPODE
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:222284250
00195

Assinado de forma
digital por E TRIPODE
INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:2222842500019
5
Dados: 2024.07.11
09:49:23 -03'00'

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP